



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.106/2001

Institui o "PRÓ-CRIANÇA" - programa municipal de apoio às crianças e aos adolescentes carentes de Rio Pomba/MG que se encontram em idade escolar e dá outras providências.

A Câmara Municipal do Município de Rio Pomba, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - É dever do Município empenhar-se para assegurar à criança e ao adolescentes:

- I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
 - II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;
 - III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
 - IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;
 - V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
 - VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador ou aprendiz;
 - VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
- § 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.
- § 2º - Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela freqüência à escola.

Art. 2º - O Município incentivará formação técnico-profissional, bem como o aproveitamento de crianças e adolescentes em atividades de interesse para a administração local, na condição de aprendiz, obedecendo aos seguintes princípios:

- I - garantia de acesso e freqüência obrigatória ao ensino regular;
- II - atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente;
- III - horário especial para o exercício das atividades.



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

§ 1º - O Município está autorizado a conferir uma bolsa no valor de até ½ (meio) salário mínimo a criança ou adolescente entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos completos que exercer a função de aprendiz, mediante processo seletivo simplificado, observado o que segue:

- I - Ser carente;
- II - Não exercer qualquer outra atividade laborativa;
- III - Estar matriculado em uma instituição de ensino.

§ 2º - Crianças e adolescentes que já venham exercendo atividades junto a Administração local terão preferência em relação aos demais, atendidos os requisitos do parágrafo anterior;

§ 3º - É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, inclusive na condição de aprendiz.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento municipal ou em decorrência de crédito especial aberto para este fim desde já autorizado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

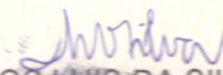
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Pomba, 01 de março de 2.001;
234º da Fundação e 169º da Emancipação.


GIOVANI BAÍA
- Prefeito Municipal -


MARCOS LUIS DA SILVA
- Secretário de Gabinete do Prefeito -

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio do Paço Municipal "Prefeito Messias Baía".
Rio Pomba, 01 de março de 2001.


MARCOS LUIS DA SILVA
- Secretário de Gabinete do Prefeito -